

Interessado: Faculdade de Ciências e Letras de Avaré

Assunto: Autorização para oferecimento de Curso de Especialização em "Pesquisa e Planejamento em Educação", na área de Didática.

Relator: Consa. Amélia Domingues de Castro.

PARECER nº 1336/75, CTG - Aprov. em 7/5/75.

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Solicita o Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Regional Educacional de Avaré, autorização deste Conselho para oferecimento de Curso de Especialização em "Pesquisa e Planejamento em Educação" na área de Didática.
2. Fundamentação: Analisado o Processo à luz da Deliberação 5/73 e Indicação 36/73 deste Conselho, que regulamentam a matéria, verifica-se conter todos os elementos exigidos para apreciação, a saber:
 - a) - Justificativa (fls 4 e 5). Justifica-se o curso pela necessidade de que todo educador seja um "pesquisador em ação", constituindo o planejamento "a única maneira racional para o desempenho de qualquer atividade humana".
 - b) - Objetivos (fls 5/6) - O objetivo geral do curso é "proporcionar condições de aperfeiçoamento e atualização aos professores e especialistas da região". Segue-se a especificação desse objetivo geral.
 - c) - Duração e Horários (fls 6 e 18/19) - 2 semestres, cada qual com 225 horas/aula, num total de 450 horas. Durante o período letivo o curso é ministrado às 6as. feiras e sábados, e nos meses de julho e dezembro com maior frequência.
 - d) - Programa (fls 12/13) - São os seguintes os títulos maiores apresentados:
 1. Educação - aspectos: filosófico, psicológico, sócio-anropológico e econômico.
 2. Educação Brasileira.

3. A estrutura do sistema educacional
 4. Planejamento da Educação
 - a- Planejamento global
 - b- Planejamento de Ensino
 - Objetivos, conteúdos.
 - Estratégias, métodos e técnicas de ensino, recursos áudio-visuais. Avaliação.
 5. Pesquisa em Educação
- e)- Avaliação (fls. 12) -. Utiliza "créditos pelos trabalhos apresentados, frequência, participação em debates e seminários, pesquisas realizadas e provas de vários tipos".
Filosofia
- f)- Bibliografia (fls. 13 a 16) - Reúne obras de/Educação, Pedagogia, História da Educação, Currículo, etc. Há uma única obra especializada sobre planificação da educação (nº 31), e nenhuma sobre pesquisa. Recomenda-se revisão da bibliografia, tornando-a mais adequada aos assuntos em questão.
- g)- Docente Responsável (fls 20 a 24) - Prof. Nelson Brollo licenciado em Pedagogia, e Doutor em Ciências da Educação (Marília, 1974), com experiência em ensino, em administração escolar e em atividades técnicas da educação. Sua tese de doutoramento refere-se à "Aplicação da Teoria de Henri Fayol ao planejamento curricular da escola". Tem outros trabalhos publicados. É docente da FCL de Avaré.
- h)- Matrícula e nº de vagas - O curso admitirá um máximo de 70 alunos por turma e o mínimo de 30. Será exigida frequência superior a 2/3 das atividades programadas. Será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,00 em escala de 10 pontos. Não se indica o número máximo de turmas, sendo nossa opinião que deverá ser limitado a uma apenas, considerando-se que há somente um professor para o curso. Cumpre à Faculdade determinar a exigência de curso de licenciatura prévio, para matrícula, sem o que não haverá o que "aperfeiçoar" ou "atualizar".
3. Apreciação - É nossa opinião que o curso não apresenta con-

dições para ser aprovado com o caráter de curso de especialização, nos termos da letra "a" do art. 2º da Del. nº 5/75. Aliás, não é esse seu objetivo, conforme consta da documentação (fls 5), nas "aperfeiçoamento e atualização". Concorre para esse atendimento a "bibliografia apresentada, de caráter genérico, que contém um só título referente a planejamento e nenhum que trate de pesquisa, quando esses são os temas principais do curso. O programa é adequado a curso de aperfeiçoamento, mas se baseado nessa bibliografia, somente atenderá a aspectos gerais dos problemas tratados.

II - CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, entendemos que o curso de Pesquisa e Planejamento em Educação proposto pela PCL de Avaré, não pode ser caracterizado como de Especialização. Se a Instituição o desejar poderá oferecê-lo como Curso de Aperfeiçoamento.

Nesse caso deverá exibir diploma, de licenciatura para matrícula, e limitá-la a 70 alunos, formando uma turma.

São Paulo, 29 de abril de 1975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara ao Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 7 de maio de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente